



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.207/2019

PROÍBE A DISTRIBUIÇÃO E A VENDA DE CANUDOS FLEXÍVEIS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS EM RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, QUIOSQUES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, OU POR AMBULANTES, NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no Município de Imigrante.

Parágrafo Único: A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica a canudos de papel ou de material biodegradável.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos à penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único: Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas ambientais municipais.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, no que for cabível.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 11 de fevereiro de 2019.

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se